



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 12/2021 – SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.243.026/0001-11, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 236.979.892-00, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE nº 6648, 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261 – Andar 17 ao 21 Ala A, bairro Villa Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04.794-000, neste ato representada pelo Sra. **ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, Diretora Comercial, CPF (MF) nº 270.785.400-00, RG nº 10.061.905-75 e pelo Sr. **AUGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES**, espanhol, casado, Securitário, CPF (MF) nº 711.949.141-52, RNE nº G449.126-C CGPI/DIREX/DPF, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **art. 24, inciso II c/c o art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 20, alínea “b” do Decreto-Lei 73/66, Art. 281 da Lei nº 7565/86 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 01/2021-CPL/SEJUSP**, publicado no DOE nº 7.488, de 20 de agosto de 2021, **Processo SIGA nº 00005/SEJUSP/2021 e PROCESSO PRODOC nº 0023.0279.1243.0023/2021-SEJUSP/AP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA) PARA ATENDER AS AERONAVES DA CopAer/GTA/SEJUSP/AP**, conforme exigências da ANAC, especificações técnicas, condições, quantidades e valores a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	REF.	QTD	VALOR DA APÓLICE
1	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), para atender a Aeronave prefixo PT-WAI, modelo CESSNA T210N	SEGURO	1	R\$ 1.706,20
2	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), para atender a Aeronave prefixo PR-GAP (modelo AS350 B2),	SEGURO	1	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DA APÓLICE DE SEGURO (R\$)				R\$ 3.706,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos nº SIGA 0005/SEJUSP/2020 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0023/2021 - SEJUSP/AP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico nº 05/2021;
- b) Termo de Dispensa 01/2021-CPL/SEJUSP;
- c) Parecer Jurídico nº 471/2021 – PLCC/PGE;
- d) Proposta da Contratada, homologada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP)
- II. **Fonte:** 101 - Recursos de Transferência da União RTU (FPE)
- III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- IV. **Ação:** 2403 – Operacionalização da SEJUSP
- V. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- VI. **Nota de Empenho nº 2021NE00093**, de 25/08/2021, no valor de **R\$ 3.706,20 (três mil e setecentos e seis reais e vinte centavos)**, para devida execução da despesa – exercício 2021

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 3.706,20 (três mil e setecentos e seis reais e vinte centavos)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP, após o devido lançamento da despesa pela CAF/SEJUSP/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da **Coordenadoria Administrativa Financeira – CAF/SEJUSP**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, **mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP)**.

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Empresa, da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço regulamente prestado contratado, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, do domicílio desta, perante a Fazenda Federal; Estadual; Municipal; FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos Arts. 6º e 7º, inciso II, Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil (001), Agência nº 1912-7 e Conta Corrente nº 1.083.650-0**.

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO E SUA EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços compreenderá o seguinte:

6.1.1. Cobertura do Seguro Aeronáutico

ESPECIFICAÇÕES						
SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA) , com cobertura que englobe as Classes: I (Cobertura de Passageiros); II (tripulantes); III (pessoas e bens no solo) e IV (colisão ou abaloamento) para qualquer parte do território nacional, em conformidade com o prescrito na Subparte C - Requisitos de Equipamentos, Instrumentos e Certificados do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91, para atender as Aeronaves: prefixo PT-WAI (modelo CESSNA T210N) e prefixo PR-GAP (modelo AS350 B2).						

6.1.2. Informações para dimensionamento da proposta

a) Dados das Aeronaves: quantidade 02 (duas)

PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº DE SÉRIE	PESO MÁX. DECOLAGEM	CAPACIDADE/ PASSAGEIROS/ TRIPULANTES
PT-WAI	CESSNA AIRCRAFT	T210N	1980	21.063.803	1.814 (Kg)	1 Piloto e 5 Tripulantes
Tipo de Voo						IFR Noturno
PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº DE SÉRIE	PESO MÁX. DECOLAGEM	CAPACIDADE/ PASSAGEIROS/ TRIPULANTES
PR-GAP	HELIBRAS	AS350B2	2015	7922	2250 (Kg)	1 Piloto e 5 Tripulantes
Tipo de Voo						VFR Noturno

6.1.3. Local de Hangaragem

Hangar do Governo do Estado do Amapá. Endereço: Rua Hildemar Maia, s/n- Jesus de Nazaré. (Aeroporto Internacional de Macapá Alberto Alcolumbre).

6.1.4. Média de horas de Voo

A COpAER/GTA/SEJUSP estima que suas aeronaves voem em média até 35 (trinta e cinco) horas por mês.

6.1.5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.5.1. O serviço será executado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em consonância com o Código Brasileiro de Aeronáutica.

6.1.5.2. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as condições gerais e especiais para Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), com as coberturas básicas 1, 2, 3 e 4, estipuladas pela SUSEP.

6.1.5.3. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 1986 – legislação apropriada e o disposto neste Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por meio de servidor que será designado para esse fim, até a data de celebração do instrumental contratual, o qual irá exercer a função de fiscal e representante da SEJUSP, conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas objeto contratado, determinando o que for necessária regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, durante o período de vigência da apólice de seguro, para representa-la sempre que for necessário.

7.5. A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Empresa ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA APÓLICE DO SEGURO RETA

8.1. Da Apólice de Seguro Aeronáutico RETA

8.1.1. Para cada aeronave deverá ser emitida a correspondente apólice (CERTIFICADO DE ARENAVEGABILIDADE), a qual deve permanecer a bordo de cada uma das aeronaves, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91.

8.1.2. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger integralmente as Condições Gerais e Condições Especiais - Coberturas Básicas nº 1,2,3 e 4 do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), previsto pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de acordo com Resolução CNSP nº 355, de 20 de dezembro de 2017 e seus anexos:

8.1.3. Riscos cobertos: sinistros cobertos pelo seguro em todas as condições operacionais normais das aeronaves do GTA nas operações da Segurança Pública do Estado do Amapá e demais atividades, exercícios e treinamentos realizar por este Grupamento.

8.1.4. Riscos não cobertos: Apenas aqueles listados no Capítulo II do Anexo II à Resolução CNSP nº 355/2017.

8.1.5. Todas as cláusulas deverão obedecer ao disposto nos anexos à Resolução CNSP nº 355, de 20 de dezembro de 2017, no Código Brasileiro de Aeronáutica, na legislação específica e ao disposto neste Projeto.

8.2. Do Prazo de Vigência da Apólice

8.2.1. A Apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses para todas as aeronaves, com a prazo de início a contar da data de assinatura do Contrato.

8.3. Dos Prazos, Condições e Local de entrega das apólices

8.3.1. A apólice de seguro RETA de cada uma das aeronaves deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de Contrato.

8.3.2. O prazo assim somente poderá ser alterado, caso ocorra fato superveniente justificado que prejudique o seu devido cumprimento. Neste caso, cabe à Empresa comunicar tal ocorrido a este Administração.

8.3.3. A apresentação da apólice deverá ser feita a COPAer/GTA/SEJUSP, no endereço da Hangaragem acima informado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Deverá proceder ao pagamento referente a contratação, dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será devidamente certificado pelo fiscal do contrato designado pela SEJUSP, atestando a prestação do serviço;
- 9.1.2. Designar fiscal/comissão de fiscalização, constituída por servidores da CONTRATANTE, para ser o interlocutor com a Contratada em todos os assuntos referentes ao seguro contratado;
- 9.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Seguradora;
- 9.1.5. Notificar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais quando devido;
- 9.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
- 9.1.8. Cumprir as obrigações do segurado previstas no Art. 35 da Resolução CNSP nº 355, de 20 de dezembro de 2017 da SUSEP.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Obriga-se a cumprir as exigências mínimas de condições, quantidades e especificação constante neste instrumento, executando o objeto de forma a atender a Administração.
- 9.2.2. Efetuar a entrega das apólices de seguro e demais documentações pertinentes, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente da COPAer/GTA/SEJUSP, de 8:00h as 13:00, de segunda a sexta, no endereço de Hangaragem já especificado neste Instrumento.
- 9.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do serviço contratado.
- 9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e por todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.
- 9.2.5. Responder, em até 24 horas, solicitações da COPAer/GTA/SEJUSP, mediante telefone, fax, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas, em casos de sinistro, assistência e esclarecimento de dúvidas a respeito do serviço prestado.
- 9.2.6. Comunicar a COPAer/GTA/SEJUSP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2.7. Manter durante a execução do contrato, de acordo com todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.2.8. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesa para o Contratante.
- 9.2.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.2.11. Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela SEJUSP/AP ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

11.2. Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a SEJUSP/AP, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

11.4. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

11.5. Nas situações de variação inicial do valor contratado o instituto a ser utilizado será o REAJUSTE DE PREÇOS, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que considerará quando cabível o seguinte:

11.6. A Contratada deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

11.7. A Contratada somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

11.8. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 ou o previsto nas normas reguladoras relacionadas com a presente contratação.

11.9. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

11.10. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, conforme Art. 65, § 8º, da Lei. nº 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/01.

11.11. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.1.2. Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Contrato, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez

comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração da Secretaria da Justiça e Segurança Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

12.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

12.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.3 Fizer declaração falsa;

12.3.4 Cometer fraude fiscal;

12.3.5 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.3.6 Executar o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;

12.3.7 Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;

12.3.8 Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;

12.3.9 Não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pela SEJUSP;

12.3.10 Descumprir os prazos e condições previstos neste Projeto Básico

12.4 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública,

12.6 Em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

12.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

12.9 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Para a rescisão Contratual será aplicado, no que couber, o previsto no Capítulo XIV - Rescisão e Cancelamento do Seguro da Resolução CNSP Nº 355, de 20 de dezembro de 2017, bem como o contido no art. 77 da Lei nº 8.666/93, quanto ao não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual, por parte da Contratada, assegurando à SEJUSP/AP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto no item 19, o direito de dá-lo por rescindido.

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas seguintes modalidades:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da SEJUSP.

13.5. A contratada deverá reconhecer, perante a assinatura do instrumento contratual, os direitos da SEJUSP em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da SEJUSP adotar motivadamente, providências acauteladoras como:

13.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SEJUSP;

13.8. Dentre outras medidas acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá **VIGÊNCIA INICIAL** pelo **prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por se tratar de Contrato de Seguro que abrange predominantemente normas de direito privado, conforme estabelece o Art. 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este ser prorrogado mediante o preenchimento dos requisitos legais, sem se limitar a temporalidade dos contratos prevista no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**

CARLOS
EDUARDO
MAMEDE
POLIZIO:1035
2226803

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO MAMEDE
POLIZIO:103522268
03
Dados: 2021.09.08
16:27:01 -03'00'

**MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A
CONTRATADA**



Cód. verificador: 49099858. Cód. CRC: 94D7C82
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 01/09/2021
16:57, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Desta forma, informamos que o edital se encontra devidamente publicado e disponível no site <https://compras.portal.ap.gov.br> e site www.licitacoes-e.com.br.

Macapá (AP), 22 de setembro de 2021.

José Ronaldo Mota Rachid

Pregoeiro da CPL/SETRAP

Portaria n.º 179/2021 – SETRAP

HASH: 2021-0922-0006-7962

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0023/2021-SEJUSP/AP – SIGA nº 0005/SEJUSP/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA) PARA ATENDER AS AERONAVES DA COpAer/GTA/SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-101; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2403, Empenho nº 2021NE00093 de 25/08/2021, no valor de R\$3.706,20. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 01/09/2021. Contratada: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR

Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0922-0006-8073

PORTARIA Nº 035/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, da Constituição do Estado do Amapá c/c a Lei nº 1.335, 18 de maio de 2009, e o Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do Processo nº

0023.0127.1243.0001/2021/SEJUSP e;

Considerando que a pandemia de COVID-19 motivou o fechamento de muitos estabelecimentos de atendimento ao público;

Considerando que Decretos Estaduais, Municipais e de âmbito nacional, prorrogaram a situação de isolamento social no Brasil e no Amapá, fato este extremamente necessário ao controle do vírus do COVID-19, mas que ocasionou certa restrição na venda de materiais de consumo e na prestação de serviços que são essenciais para suprir necessidades imediatas deste órgão da Segurança Pública;

Considerando que não foi possível aplicar a totalidade dos recursos no prazo inicialmente previsto e, no art. 2º da Portaria nº 24/2021-GAB SEJUSP, publicada no DOE nº 7453, de 05 de julho de 2021, concede-se a possibilidade legal de prorrogação deste prazo;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo de aplicação do recurso de Suprimento concedido ao servidor **ROBERVAL AMORIM DOS ANJOS JÚNIOR – CAP PM**, por mais 30 (trinta) dias a contar de 18 de setembro de 2021, totalizando assim 90 (noventa) dias de aplicação do recurso.

Art. 2º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação ora programado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO - CEL BM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública – em exercício

HASH: 2021-0922-0006-8095

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA Nº 087/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2568 de 22 de Julho de 2021, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 06/2021 – Secretário Adjunto/SDC, de 09 de setembro de 2021,